Projeto de lei ordinária nº 117/2025

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei ordinária de autoria do Vereador Uriel da Costa Pereira e institui normas para prevenção, fiscalização e penalização do descarte irregular de resíduos sólidos no Município de Armação dos Búzios, cria o Programa Limpa Búzios como incentivos ao preservador/recebedor e dá outras providências.

NOTAS DO RELATOR

A criação de datas comemorativas e a promoção de ações de conscientização sobre temas relevantes para a comunidade local estão dentro da competência legislativa dos municípios. O Art. 30, I da Constituição Federal estabelece que compete aos municípios "legislar sobre assuntos de interesse local"

O projeto de lei está em perfeita sintonia com diversos princípios e direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

Ao promover a conscientização e a proteção das tartarugas marinhas e do ecossistema costeiro, o projeto atende ao Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado (Art. 225 da CF)

As ações educativas previstas (Art. 2°, II e Art. 3°, V) são essenciais para a formação da cidadania e a promoção da sustentabilidade, em linha com a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/99).

--

O Art. 2°, V, ao buscar fortalecer a imagem de Búzios como referência em turismo ecológico, alinha-se com o desenvolvimento econômico sustentável do município.

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade da matéria.

Armação dos Búzios, 11 de junho de 2025.

FELIPE DO NASCIMENTO LOPES

Relator

Projeto de lei ordinária nº 117/2024

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade dos votos, pela **constitucionalidade** da matéria, nos termos do Art. 42 do Regimento Interno. É o Parecer.

Armação dos Búzios, 12 de junho de 2025.

Felipe Lopes

Presidente

Aurélio Barros

Vice-Presidente

Raphael Braga

Membro